CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 087 sob o nº 1826 às 19:04 horas. Natalândia - MG 10/12/2015

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de imóveis (lotes de terrenos) que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, e com o fulcro nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a doar os imóveis descritos no croqui integrante desta lei, abaixo especificados:

I – o Lote nº 04 (quatro), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Vanderley Vieira de Barros, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.359.553 – SSP/MG, e do CPF nº 077.084.826-58;

II – o Lote nº 07 (sete), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Maria Amélia da Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.092.455 – SSP/DF, e do CPF nº 444.298.601-06;

III – o Lote nº 08 (oito), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Aparecida Joana da Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.386.465 – SSP/MG, e do CPF nº 085.235.626-99;

IV – o Lote nº 09 (nove), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Nivaldo Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.598.949 – SSP/MG, e do CPF nº 063.311.126-00;

V – o Lote nº 10 (dez), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Bibiano

Av. Unaí - 1747 - Centro - Natalândia/MG - prefeitura@natalandia.mg.gov.br
CEP 38.658-000 - FONE: (38) 3675-8010 - TELEFAX: (38) 3675-8030

Rodrigues Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.986.904 – SSP/MG, e do CPF nº 779.937.566-34;

VI – o Lote nº 11 (onze), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de José Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.572.112 – SSP/MG, e do CPF nº 006.834.756-14;

VII – o Lote nº 12 (doze), da Quadra 15 (quinze), do Bairro Bela Vista, com área de 192,00m2 (cento e noventa e dois metros quadrados), sendo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pela frente; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelos fundos; 20m (vinte metros) pela lateral direita e 20m (vinte metros) pela lateral esquerda, em favor de Dione Rodrigues de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.360.006 – SSP/MG, e do CPF nº 078.086.866-89.

§ 1º. Não haverá impacto ao patrimônio municipal, considerando-se que as áreas doadas por esta Lei são parcelas integrantes do terreno destinado à construção de moradias populares dentro do programa minha casa minha vida, não utilizadas pelo referido programa e que se encontram ociosas.

§ 2º. As doações autorizadas pelo *caput* serão exclusivamente para a edificação de residências, não podendo serem locadas, transferidas ou vendidas sob pena de retrocessão ao Poder Público Municipal de Natalândia, conforme constará no instrumento de Doação.

Art. 2º. As doações autorizadas pelo art. anterior atendem ao interesse público, considerando-se o caráter social devidamente ratificado nos laudos exarados pela profissional da assistência social do Município, que integram esta Lei.

Art. 3º. Realizada a doação imobiliária a que se refere a presente Lei, passarão a incidir todas as obrigações e restrições prescritas pela legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas relativas à doação dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem a respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta, respectivamente, de cada beneficiário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 10 de dezembro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal